



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 352/98

DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 168, de 15 de abril de 1998.

DECRETA:

Art. 1º. Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em nível Municipal;
- II Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III Analisar e fiscalizar a atividade e as ações na área de saúde municipal, visando a assistência médico-odontológica, bem como a hospitalar.

Art. 2º O CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

- I. Representante do Governo;
 - a) O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - d) Um profissional da EMATER;
 - e) Um profissional da Área de Saúde.

- II. Representantes dos Usuários:
 - a) Um representante da Igreja Católica;
 - b) Um representante das Igrejas Evangélicas;
 - c) Um representante das Associações de Produtores Rurais;
 - d) Um representante das Associações de Moradores;
 - e) Um representante dos Comerciantes.

Parágrafo Único. Haverá um suplente para cada uma das representações constantes dos incisos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

Art. 3º. Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos órgãos e entidades referidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos seus demais membros.

Art. 5º. Os órgãos e entidades organizadas representadas no CMS poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 6º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano

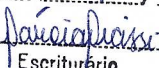
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/98.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de abril de 1998.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 02
às Folhas 191 v. a 193
Em 15 / 04 / 98
 Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos
no Átrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 15 / 04 / 98
 Escriturário